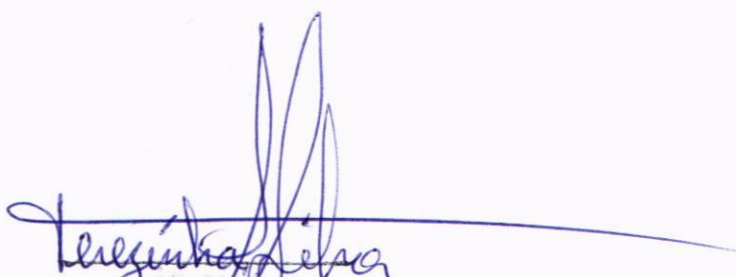




AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO.

Referente Pregão Presencial 016/2022.


4.358
13/07/22
09:51hs

PEDRO MENEZES – ME (Auto Center Cascavel), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.040.855/0001-60, com endereço Comercial, sito a Rua do Comércio, nº. 1.483, Bairro Castelândia, nesta urbe, ora representado pelo proprietário, na pessoa de PEDRO MENEZES, Brasileiro, Maior, Capaz, Casado, devidamente inscrito no CPF nº 643.620.009-68, e RG nº 45250164 SSP/PR, por meio de seu Advogado que a este subscreve, vem a Honrosa Presença de, vem respeitosamente, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que ao final subscreve, nos termos do Inciso XVII do art. 4º. Da Lei 10.520/2002, Art. 44 Decreto 10.024/2019, e da Lei 8666/1993, interpor TEMPESTIVAMENTE **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:



DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:

É de grande valia trazer a pretório que, com base da lei 8666/1993, caberá recurso diretamente para o pregoeiro, da decisão que declare o vencedor do referido certame.

Ao passo que, o referido ato ocorreu no dia 11 de Julho de 2022, certamente, com base na ata de julgamento, o prazo legal para interpor, é de 03 (três) dias úteis, ou seja, seu findar ocorrerá no próximo dia 14 (quatorze) de Julho de 2022.

Nesse compasso portanto, temos que, o feito em apresso, em sendo apresentado dentro do prazo descrito na parte final do parágrafo anterior, qual seja, até o dia 14 de Julho de 2022, certamente estará tempestivo, e portanto, dentro dos prazos RECURSAIS, o que, deverá ser visto e apreciado pelo pregoeiro.

DOS FATOS:

Ilustre Julgador Administrativo, observa-se que, o ora peticionário, teria participado do pregão da forma presencial, perante o Município de SANTO ANTONIO DO LESTE/MT., ocasião em que, o referido leilão fluiria da forma mais vantajosa para a Administração Pública referente ao Pregão Presencial nº. 016/2022, cujo tipo é "menor preço", e com objetivo do Leilão "Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elétrica e ar condicionado automotivo, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste e suas Secretárias".

Ao passo que, conforme se vê na ata de Julgamento, modalidade Pregão Presencial nº. 016/2022, a empresa ora recorrente, ou seja, no quinto parágrafo da referida ata, fora mencionado pelo pregoeiro que, os documentos enviados pelo recorrente, estaria em branco, in verbis "(...), Após abertura do envelope de proposta continha apenas folha em branco constando apenas o valor do serviço".



em desacordo com as condições estabelecida na clausula 9 do edital, ficando, portanto declarada desclassificada do certamente. (...)" .

Desta forma, observa-se que o pregoeiro, equivocadamente declarou o recorrente como desclassificado, tanto é que, ainda na mesma oportunidade, o representante legal da empresa, alegou que, entraria com recurso no prazo legal, e que, inclusive, consta na mesma ata. a saber: "(...), Na sequencia o pregoeiro perguntou aos representantes da empresa se tinham interesse em interpor recurso, e o representa da empresa **PEDRO MENEZES-ME**, disse que iria interpor recurso pela desclassificação do certamente, o qual, fundamentará em recurso, (...)" .

Dessa forma, e de maneira equivocada o pregoeiro declarou o ora recorrente como desclassificado.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Observa-se que, a Administração Publica, ao publicar o edital, buscou do tipo o "menor preço", e, portanto, o edital, deverá com a devida vênia, se ater ao tipo em questão.

Nesse compasso resta cristalino que, todos os atos ordenados legalmente e com previsão legal no edital, será de buscar a proposta mais coerente e condizente com a realidade da municipalidade, ainda mais, em se tratando de obter no certame a proposta mais vantajosa para a Administração Publica.

Logo, resta cristalino que, o pregoeiro, com a devida vênia, deveria se ater de forma imparcial e conduzir o referido certame em conformidade com os princípios que regem e norteiam lei 8666/1993, sem prejuízo de qualquer outra, eventualmente cabível, tal qual, o próprio EDITAL que seria apreciado.

Pois bem, além de que, no dia e ora do referido ato, o pregoeiro deverá, além de ter plena ciência das condições



na norma legal, aplicar dentro dos limites estabelecido pelo EDITAL cujo qual, se trata do numeral 016/2022, e, portanto, agir dentro deste (seus limites e imposições), ou seja, com poder discricionário.

Portanto, analisando a ATA DE JULGAMENTO confeccionada no dia do Pregão Presencial e por todos os participantes, nos termos das documentações acostadas, ou seja, o pregoeiro, em hipótese alguma poderia desclassificar a empresa ora recorrente, haja vista, que existe possibilidade de, no mesmo ato fazer sua inclusão de forma manuscrita.

Pois bem, muito embora estive expresso no inte 9.3, e que ficou constatado na proposta apresentada apenas o valor, e o remanescente em branco tal qual ventilado na ATA DE JULGAMENTO, a desclassificação mesmo assim, está TOTALMENTE INCORRETA pelas próprias imposições do EDITAL. A saber:

Ou seja, nos termos DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E PREÇOS elencado no edital, mais precisamente no item 9.1 estabelece que, em caso de descumprimento dos requisitos a desclassificação seria automática, condição relativa e não absoluta conforme edital.

Todavia, resta cristalino que, ao analisar o edital de forma pormenorizada, extrai se dos itens 9.2 e 9.3, que o pregoeiro, no ato da realização deveria apreciar, e por conseqüência analisar caso a caso por parte do pregoeiro, aonde e como poderia ocorrer, ou seja, dentre os itens de extrema necessidade, tal qual, os itens "a" usque "g", todos tinham exceções.

Em outras palavras, observa-se que, muito embora, o subitem "a" do item 9.1, prevê como seria feito a proposta, sob pena de desclassificação (relativo sua desclassificação e não absoluto), todavia, **o item 9.3 prevê expressamente que, não**

acarreta a desclassificação do licitante, devendo

(obrigação) do senhor pregoeiro, solicitar o



preenchimento manual dos mesmos na proposta apresentadas, o que não fora feito pelo Sr. PREGOEIRO.

Nesse compasso, portanto, observa-se que, o pregoeiro no dia do referido pregão, **mesmo tendo pleno conhecimento dessa situação elencada no edital, ainda assim, preferiu desclassificar o licitante**, tanto que, na ATA DE JULGAMENTO, sequer mencionou que fora oportunizado, essa menção não ocorreu na ata, devido sequer tido o recorrente a possibilidade de fazer manuscrito, tanto que, de fato NÃO FORA, e nem constado na ATA DE JULGAMENTO.

Até porque, se assim tivesse ocorrido essa solicitação, certamente, o licitante e ora recorrente, teria feito de forma manuscrita, porém, o único questionamento feito no referido momento, fora que o pregoeiro mencionou se alguém iria entrar com recurso, no que o ora recorrente aduziu que entraria com as medidas cabíveis, essa consistente no presente recurso.

Em outras palavras, considerando que o próprio edital de licitação 016/2022 desta municipalidade, prevê que, **não seria causa de DESCLASSIFICAÇÃO nos termos do item 9.2 e 9.3**, certamente, **no mínimo o PREGOEIRO deveria oportunizar, o que, sequer fora feito**, motivo pelo qual, o presente recurso, deverá como medida de Justiça ser apreciado, e via de regra ser julgado totalmente procedente, e o que o faz, ora trazendo não de forma manuscrita, mas, sim, digitalizado, e com base nos mesmos preços entregues, quando do início do referido leilão.

Nesse sentido, convém trazer ao Vosso conhecimento que, aqui, jamais poderia ter ocorrido a DESCLASSIFICAÇÃO por iniciativa do PREGOEIRO, **haja vista, que o próprio EDITAL 016/2022, previu essa situação motivo pelo qual, requer a total procedência do presente recurso, a fim de anular o termo de julgamento, no que se refere**



ao certame que o ora recorrente participou, mantendo incólume no que se refere aos demais.

Lado outro, convém demonstrar que, em ocorrendo a procedência do presente recurso, certamente, os preços ofertados ainda no prazo legal, **são muito aquém daquele que teria permanecido no certame e via de regra tido como vencedor**, e mais, que com isso, irá trazer enormes vantagens econômicas para a municipalidade, haja vista que, seu adimplemento será inferior a 30% aproximadamente.

Além do mais, resta cristalino que, ao dar prosseguimento pela procedência do pleito recursal ora efervescente, certamente, a proposta mais vantajosa para a Administração pública será beneficiada, sem contar que, esse (procedimento) se trata de um dos princípios básicos da magna carta de 1988, diminuição dos custos a Administração Pública.

Nessa toada, ainda convém trazer a pretório que, o presente recurso, deverá ser julgado totalmente procedente, haja vista, **que não fora respeitado a norma legal vigente, consistente na lei 8666/1993, e muito menos o próprio edital licitatório, nos termos do item 9.3.**

Nesse sentido, importa ressaltar, ainda que, para buscar a contradição do pregoeiro, na presente demanda, vem objetivando recompor a paridade de armas, bem como, trazer a baila o melhor interesse da administração pública (menor preço), haja vista, ser necessário a segurança atribuída ao pregão presencial, e que, o edital deve ser levado na íntegra para sua concretização dos vencedores, o que, até o presente momento, não ocorreu em razão do pregoeiro não ter observado as exceções elencadas no item 9.3, ou seja, em razão do princípio da vinculação de instrumento convocatório.

Por conseqüência disto, nada mais justo que, o presente recurso, ser julgado totalmente PROCEDENTE e via



de regra prosperar, e em regra determinar que o ora recorrente, venha ser não apenas voltar ao certamente, mas, sim, com base nas propostas expressas, ser expressamente declarado o verdadeiro vencedor do certame, já que, tais valores apresentados são quase 30% por cento a menor daquele tido como vencedor, o que, certamente, causará diminuição nos gastos da administração Pública.

DOS REQUERIMENTOS:

Frente a todos os fatos e argumentos trazidos a baila, requer o ora recorrente que o presente **RECURSO**, seja julgado totalmente procedente, para, não apenas declarar sua nulidade na ATA DE JULGAMENTO, mas sim, DECLARAR VENCEDOR no certamente do PREGÃO PRESENCIAL:

A) a peça recursal do recorrente, seja conhecida para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas motivos de fato e de direito ventilados;

B) seja, reformada a decisão do Ilustre Pregoeiro, a fim de ANULAR a desclassificação e por consequência anular o VENCEDOR, haja vista, que a proposta apresentada pelo RECORRENTE é inferior daquele tido como vencedor, consignando que, o pregoeiro, deixou de se ater no item 9.3 do próprio edital que culminou no pregão presencial, e via de regra declarar como VENCEDOR o ora recorrente;

C) Caso o douto Pregoeiro, entenda por manter a decisão, ou seja, e não julgar procedente o presente RECURSO e outros pedidos indiretos, requer como medida de justiça o duplo grau de Jurisdição, nos termos da Lei 10.520/2002, bem como, da Lei 8666/1993, e que seja, remetido o processo para apreciação de sua autoridade superior, competente.

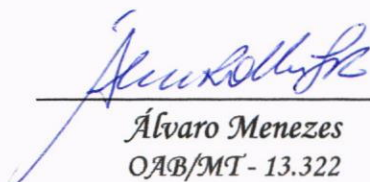


D) Por fim, caso as medidas Administrativas não sejam coerente com base no edital e da Lei da Licitação, afim de apreciar e julgar dentro dos limites estabelecido pela Norma legal consistente na lei 8666/1993, corroborado pelo edital 016/2022, desde já o recorrente se reserva no direito de, buscar JUDICIALMENTE as medidas que melhor lhe convier, a fim de sua aplicação ao caso concreto, e ainda, o interesse publico da Administração Publica venha se sobrepor ao interesse particular, haja vista, erro grosseiro na desclassificação, sem contar, o **"menor preço"**, questão de direito ventilado no EDITAL 016/2022.

Nesses termos,

Pede deferimento.

De Primavera do Leste, p Sto Antonio do Leste/MT, 11 de Julho de 2022.


Álvaro Menezes
OAB/MT - 13.322



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE(S): PEDRO MENEZES – ME (Auto Center Cascavel), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 05.040.855/0001-60, com endereço Comercial, sito a Rua do Comércio, nº. 1.483, Bairro Castelândia, nesta urbe, ora representado pelo proprietário, na pessoa de PEDRO MENEZES, Brasileiro, Maior, Capaz, Casado, devidamente inscrito no CPF nº 643.620.009-68, e RG nº 45250164 SSP/PR.

OUTORGADO: ÁLVARO MENEZES, Brasileiro, Maior, Capaz, Advogado, devidamente inscrito na OAB/MT sob o nº 13.322, com escritório profissional localizado sito há Avenida Florianópolis, nº 3.370, 1º andar, Bairro Jardim Luciana, no município de Primavera do Leste - MT, telefone (0xx) 66 9 8115 3733, alvaro.menezes@hotmail.com.

PODERES: a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, constantes na cláusula “ad judicium”, e, “ad judicium ET extra”, e o artigo 38 do Código de Processo Civil, e em especial, concede ao Outorgado poder para onde com esta se apresentar, defendê-la (s), podendo propor ações e delas variar ou desistir, acompanhando os processos em todos os seus termos, até final da sentença ou acordo; fazer acordos, requerer justificações, receber e dar quitação, levantar alvará, reconvir, transigir, requerer o que for necessário em qualquer repartição pública ou particular, requerer e podendo contestar quaisquer ações propostas contra o (s) Outorgante (s), enfim, tudo o mais praticar for necessário, requerer e assinar, para o fiel e completo cumprimento do presente Mandato, sendo que ratificamos todos os atos praticados no exercício desse mandato, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, e em especial; para propor as medidas cabíveis nos autos do EDITAL 016/2022, Editado Pelo Município de SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, perante o pregoeiro, e, ou, órgão recursais cabíveis administrativamente, e, ou, para quaisquer órgãos que, com esse lhe for apresentado, podendo, ainda, buscar todas as demais medidas que se fizerem necessárias, e, ou, das esferas recursais, e, ou em qualquer órgão Recursal caso venha ser necessário, enfim, tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

de Primavera do Leste, para Sto Antonio do Leste/MT, 12 de Julho de 2022.


Outorgante

05.040.855/0001-60
Pedro Menezes - ME
R. do Comercio, 1483 B. Pq. Castelândia
CEP 78.850-000
L. Primavera do Leste - MT



NOME
PEDRO MENESES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
45250164 PR PR

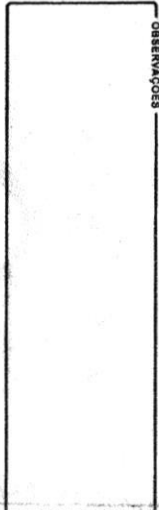
DATA NASCIMENTO
CPF
643.620.009-68 31/05/1969

FILIAÇÃO
**OTACILIO SERPA DE
MENESES
TERRA ZANCHIN MENESES**

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AC

VALIDADE
HABILITAÇÃO
01/02/2023 17/11/1988

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PRIMAVERA DO LESTE, MF

DATA EMISSÃO
07/02/2018

Assessoria de Tecnologia - Desenv/MT
ASSINATURA DO EMISSOR
**46831820820
MTC3389147**

MATO GROSSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.040.855/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PEDRO MENEZES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASCAVEL AUTO CENTER	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R DO COMERCIO	NÚMERO 1483	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 78.850-000	BAIRRO/DISTRITO CASTELANDIA	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contaudi@digiconta.com.br	TELEFONE (66) 3498-1622
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022** às **14:15:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.212.084-4		CNPJ 05.040.855/0001-60		Data Início Atividade - SEFAZ 01/11/2002	
NOME EMPRESARIAL PEDRO MENEZES ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) STAHL					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2135 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)					
LOGRADOURO R DO COMERCIO			NÚMERO 1483	COMPLEMENTO	
CEP 78850-000	BAIRRO CASTELANDIA	MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE		UF MT	
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIVIANESTAHL@GMAIL.COM			TELEFONE (66) 3498-1098		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO			DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2002		
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL					
SIMPLES NACIONAL SIM			MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO		
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO			MEI CAMINHONEIRO NÃO		
Emitido no dia 12/07/2022 às 13:17:29 (data e hora de Cuiabá)					

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
--	--	--

NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas)
PEDRO MENEZES

NATURAL DE (cidade e sigla do estado) CASCADEL - PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
---	------------------------------------	---------------------------------

FILHO DE (pai) OTACILIO SERPA DE MENEZES	(mãe) IRMA ZANCHIN MENEZES
--	--------------------------------------

NASCIDO EM (data de nascimento) 31.05.1969	PROFISSÃO EMPRESARIO	CPF (numero) 643.620.009-68
--	--------------------------------	---------------------------------------

IDENTIDADE número 4.525.016-4	orgão emissor SSP	UF PR	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
---	-----------------------------	-----------------	--

RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JASMIM	NÚMERO 43
--	---------------------

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CONDOMINIO PIONEIRO	CEP 78850-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
-------------	---	-------------------------	--

MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT
--	-----------------

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:

CÓDIGO DO ATO 001	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
-----------------------------	---	------------------	---------------------

NOME EMPRESARIAL
PEDRO MENEZES

LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SANTO AMARO	NÚMERO 140
--	----------------------

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 78850-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
-------------	------------------------------------	-------------------------	--

MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
--	-----------------	-----------------------------

VALOR DO CAPITAL - R\$ 12.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DOZE MIL REAIS
--	---

continuação (capital por extenso)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEICULOS AUTOMOTORES;
-------------------------------	--

Atividades secundárias SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM VIDROS, TRAVAS, ALARMES E PARTE ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES.
--

MAIL

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15.05.02	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
--	------------------------------------	--	----	---

DATA 02.05.02	ASSINATURA DO TITULAR <i>[Assinatura]</i>
-------------------------	--

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E AROUVE-SE <i>[Assinatura]</i> Sônia Maria da Silva Taques Município: 320480020 SECRETAR 07, 05, 2002	AUTEN  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/05/2002 SOB Nº: 51101323397 Protocolo: 02/021586-0 <i>[Assinatura]</i> JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA SECRETARIO GERAL
--	---

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- 2 - Não preencher o campo destinado a uso da Junta Comercial.
- 3 - **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que se deseja praticar, conforme tabela abaixo.
- 4 - **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que se deseja praticar no ATO, conforme tabela abaixo.

2.º OFÍCIO NOTARIAL REGISTRAL
 Av. São João, 30 - Centro
 Primavera do Leste - Mato Grosso do Sul
 Ufna Cristiana de Souza Pereira
 Tabela Substitua

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
001	CONSTITUIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
035	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL NA MESMA UF
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
110	COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DADOS
110	MUDANÇA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL (somente mudança de ordem das atividades, sem alteração do objeto)
111	EXCLUSÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

Recibido / firma de
 03 MAI 2002
 2º OFÍCIO NOTARIAL
 Ofício Alvaro Piazini
 Tabela 110
 Av. São João, 30 - Centro
 Primavera do Leste - MT

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

- 5 - **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
- 6 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES)** - Descrever a atividade principal a ser exercida e as atividades secundárias, se houver, segundo sua ordem de importância.



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 51101323397		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referen XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) PEDRO MENEZES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS(se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) OTACILIO SERPA DE MENEZES		(mãe) IRMA ZANCHIN MENEZES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 31/05/1969	IDENTIDADE (número) 45250164	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF(número) 643.620.009-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) RUA JASMIM			NÚMERO 43
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CONDOMINIO PIONEIRO	CEP 78.850-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004449
MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE			UF MT
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA PEDRO MENEZES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DO COMÉRCIO			NÚMERO 1483
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CASTELANDIA	CEP 78.850-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 004449
MUNICÍPIO PRIMAVERA DO LESTE	UF MT	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE fiscal) Atividade Principal 4530703 Atividade secundária 4520007 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AR CONDICIONADO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE VIDROS, TRAVAS, ALARMES E PARTE ELETRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/05/2002	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05040855000160	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>x Pedro Menezes - ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
DATA DA ASSINATURA 10/03/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE <i>Joelma Aparecida Rondon</i> Xanxara - Mat. 806900024 18/03/08 EMAT	AUTENT JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2008 SOB Nº: 20080191762 Protocolo: 08/019176-2 DE 18/03/2008 E nº: 51.1.0132339-7 DO MENEZES ME <i>[Assinatura]</i> HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES SECRETÁRIO GERAL 377.550	 309491
--	---	------------



2ª Barbosa
 Taboão - ORCILE ALVES BARBOSA
 Av. São João, 50 - CEP 78350-000 - Fone: (61) 3488-5550 / 8036

Recémbeço por SEMELHANÇA aos (lomas) de: **PELTO MESES**
 Favia Jordana
 Em 12 de Maio de 2008
 Primavera do Leste 12 de Maio de 2008

[Handwritten Signature]

[Circular Stamp: Cartório Substituto de Santa Maria do Oeste - Mato Grosso do Sul]

[Rectangular Stamp: R\$3,40 - Sólo de Autenticidade - PAB 90400]



ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022.

Às 08:00 horas do dia 11 de julho de 2022, estiveram reunidos na Câmara Municipal os Vereadores, em sala designada para realização da licitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Pregoeiro Oficial, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa e Valcir dos Santos Luis, nomeados pela Portaria nº 279/2022, de 01 de julho de 2022, para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2022, em decorrência do Objeto: **Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elétrica para condicionado automotivo visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas secretarias.** Se fez presente 03 (três) empresas:

Empresa: M M CABREIRA BRITES AUTO ELETRICA-ME, CNPJ: 33.679.234/0001-66 – representada neste ato pelo Sr. Mario Marcio Cabreira Brites, portador da cédula de identidade nº 172023 SSP/MS e CPF nº 437.374.121-20.

Empresa: PEDRO MENEZES-ME, CNPJ: 05.040.855/0001-60 – representada neste ato pelo Sr. Pedro Menezes, portador da cédula de identidade nº 48250164 SSP/PR e CPF nº 643.620.009-68.

Empresa: MARIA DAS GRACAS SOUSA BORGES, CNPJ: 37.038.321/0001-35 – representada neste ato pelo Sr. Pedro Menezes, portador da cédula de identidade nº 15247724 SSP/MT e CPF nº 719.788.361-04.

Iniciou-se a sessão, em seguida foram credenciadas as empresas, as quais apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento. O Pregoeiro e sua Equipe receberam os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificaram que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados por todos os presentes. Seguiu-se então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura do envelope de proposta da empresa **PEDRO MENEZES-ME**, foi verificado pelo pregoeiro e equipe de apoio que a proposta continha apenas folha em branco constando apenas o valor do serviço em desacordo com as condições estabelecidas na cláusula 9 do edital, ficando portanto declarada desclassificada do certame.

Ao analisar a proposta das demais empresas, foi verificado que atenderam as exigências do edital e em seguida foram lançadas no sistema, e em seguida houve a negociação de preços com as empresas, ficando da seguinte forma o resultado:

M M CABREIRA BRITES AUTO ELETRICA-ME, CNPJ: 33.679.234/0001-66, vencedor com o valor total de **R\$ 481.525,00** (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais)



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo
Gestão 2021/2024

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
03	228813-3	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço em ar condicionado automotivo, com manutenção preventiva e corretiva em veículos leves	HORA	1380	R\$ 156,60	R\$ 216.108,00
04	00022688	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço em ar condicionado automotivo, com manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van	HORA	1200	R\$ 69,90	R\$ 83.880,00
06	00013136	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço em ar condicionado automotivo, com manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas	HORA	550	R\$ 177,34	R\$ 97.527,00

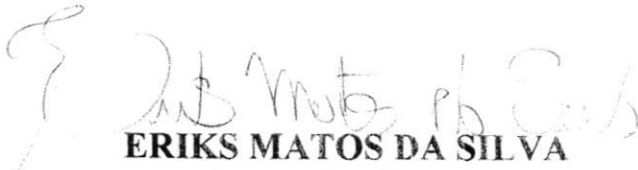
MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BORGES, CNPJ: 37.038.321/0001-95, vencedor com o valor total de **RS 478.720,00** (quatrocentos e setenta e oito mil setecentos e vinte reais)

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
01	00029682	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço elétrico, com manutenção preventiva e corretiva em veículos leves	HORA	1350	R\$ 144,00	R\$ 194.400,00
02	00012320	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço elétrico, com manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van	HORA	1150	R\$ 148,00	R\$ 170.200,00
05	00029681	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço elétrico, com manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas	HORA	650	R\$ 180,00	R\$ 117.000,00

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação das empresas classificadas, no qual o Pregoeiro e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou que as empresas supracitadas, apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando, portanto, habilitadas e vencedoras do certame conforme relação acima.

Na sequência o Pregoeiro perguntou aos representantes das empresas se tinham interesse em interpor recurso, e o representante da empresa **PEDRO MENEZES-ME**, disse que iria interpor recurso pela desclassificação no certame, o qual fundamentará em recurso. Portanto o pregoeiro concede o prazo para apresentação do recurso conforme prevê o artigo 4º XVIII da lei 10.520/2002, o qual poderá ser protocolado pelo email: licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado o trabalho e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação as 09h30min.


ERIKS MATOS DA SILVA
Pregoeiro Oficial





GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo
Gestão 2021/2024

WEVERTON ANCELMO PEREIRA DE SOUSA
Equipe de Apoio

VALCIR DOS SANTOS LUIS
Equipe de Apoio

M M CABREIRA BRITES AUTO ELETRICA-ME
CNPJ: 33.679.234/0001-66

PEDRO VENEZES-ME
CNPJ: 05.040.855/0001-60

MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BORGES
CNPJ: 37.038.321/0001-95

PREGAO PRESENCIAL N° 016/2022 – SRP

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Comissão de Licitação

Santo Antonio do Leste – MT

Ref.. PREGAO PRESENCIAL – SRP n° 016/2022.

Abertura: 11 de julho de 2022

Horas: 08:00 horas

Empresa: CASCAVEL AUTO CENTER, com sede a Rua Comercio 1483, bairro castelândia

Primavera do leste, MT. CNPJ 05.040.855/0001-60, e inscrição estadual 13.212.084-4.

e-mail: cascavelautocenterpva@outlook.com representada pelo Sr. Pedro Menezes brasileiro, casado, profissão empresário CPF 643.620.009.68 e carteira de identidade 4.525.016.4 SSP PR vem encaminhar a essa Comissão de licitações, as proposta em anexo, para o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ar-condicionados em geral. Visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste e suas secretaria.**

1 – Preço GLOBAL – **R\$ 290.400,00(duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)**

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

2 – Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência

3 – Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a partir de sua abertura.

Declaramos que estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer,

natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantias, prazos de entrega e quantidades.

Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com as condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos, na conta corrente 052886-2, agência 00001-9 e banco PRIMACREDI.

Atenciosamente

Primavera do Leste, p Santo Antonio do Leste/MT. 12 De Julho de 2022.

05.040.855/0001-60
Pedro Menezes - ME
R. do Comercio, 1483 B. Pq. Castelandia
CEP 78.850-000
L. Primavera do Leste - MT

Pedro Menezes - me

(CASCAVEL AUTO CENTER)

Cascavel Auto Center

ar-condicionado para veículos e caminhões

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL
03	228813-3	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço, com manutenção preventiva e corretiva em veículos leves	HORA	1380	R\$ 80,00	R\$ 110.400,00
04	00022688	Serviços de manutenção de veículos automotivos do tipo serviço em ar condicionado automotivo com manutenção preventiva e corretiva em veículos pesados tipo caminhões, ônibus e van	HORA	1200	R\$ 95,00	R\$ 114.000,00
06	00013136	Serviços de manutenção de veículo automotivo do tipo serviço em ar condicionado automotivo, com manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas.	HORA	550	R\$ 120,00	R\$ 66.000,00

TOTAL	R\$ 290.400,00
--------------	-----------------------

De

Primavera do Leste – MT para Santo Antonio do Leste – MT 12 de julho de 2022

16.046.855/0001-00
Pedro Menezes - ME
R. do Comercio, 1483 B. Pq. Castelândia
CEP 78.850-000
Primavera do Leste - MT

PEDRO MENEZES – ME
(CASCAVEL AUTO CENTER)